

COMUNICADO OFICIAL

A W2C ENTERTAINMENT, CNPJ 49.938.246/0001-06, a W2C MANAGEMENT, CNPJ 09.597.542/0001-68, o INSTITUTO ATA BRASIL, CNPJ 51.339.461/0001-24, CR 1000770 e a W2C ASSOCIATION, CNPJ 53.878.128/0001-19, Entidade Nacional de Administração do Desporto, são promotoras de eventos desportivos, dentre os quais, também, o Tiro Desportivo e Tiro Recreativo culturalmente inserido nas raízes brasileiras e sabiamente entendido como esporte.

A composição administrativa e executória dos Campeonatos “W2C O DESAFIO” e “W2C OPEN NATIONAL” segue a seguinte organização burocrática para efeitos de **comprovação e habitualidade**:

1. As organizações mencionadas acima são as detentoras das marcas dos campeonatos, bem como promotoras de eventos, marketing, logística e sustentabilidade financeira de suas ocorrências;

2. O grupo W2C, detentor do Instituto ATA Brasil desde junho de 2023, CNPJ 51.339.461/0001-24, possui CR (Certificado de Registro) de nº 1000770 com validade até 11/12/2025;

3. Os Clubes de Tiro são as Entidades de Tiro que executam o campeonato e abrigam suas provas e participantes, haja visto, serem as Pessoas Jurídicas que utilizam Produto Controlado pelo Exército (PCE) e guardam a atividade do tiro durante o campeonato, razão pela qual têm a obrigatoriedade de possuir CR (Certificado de Registro);

4. As organizações mencionadas acima emitem o CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO ATLETA em seu sistema de pontuação e presença, para que o participante possa registrar junto ao clube executor da prova e/ou ao clube em que seja filiado, a sua habitualidade de competição nacional e/ou internacional **mediante o preenchimento do ANEXO E, que deve ser emitido pelo clube**;

5. Conforme resposta da DFPC ao Ofício nº 31-SecNor/DivRegulação/GabSubdir onde foi enviada a seguinte pergunta: no caso das referidas competições, a emissão do ANEXO E para comprovação de habitualidade dos atletas seria de obrigatoriedade dos Clubes de Tiro (local de execução do tiro) ou da Associação W2C (promotora do marketing do evento)?

Obtivemos a seguinte resposta: As informações para comprovação em treinamentos e competições de tiro **devem ser fornecidas pelas respectivas entidades de tiro, local onde ocorreram os eventos, por meio do Anexo E**, conforme estabelecido no art. 96, da Portaria nº 166-COLOG/C Ex/2023.

6. Reitera-se, novamente, conforme estabelecido no art. 96, da Portaria nº 166-COLOG/C Ex/2023, que o Clube de Tiro registrado com CR (Certificado de Registro) é o responsável pela emissão da comprovação do atleta no torneio interclubes nacional e/ou internacional de tiro (Anexo E) realizada em sua sede e/ou em outro clube, sendo comprovado pelo Certificado de Participação do Atleta emitido pelo W2C, campeonato este com a marca e chancela W2C, porém de execução de prova do Clube;

6. Não deve-se enviar ao Exército o Certificado de Participação em Competição. O documento que deverá ser encaminhado ao Exército é o ANEXO E (Comprovação de Participações em Treinamentos e/ou Competições de Tiro - Habitualidade), **este preenchido e emitido pelo Clube de Tiro** que sediou a prova/etapa de tiro do W2C, e/ou, que o atleta seja filiado. O atleta deve verificar com o seu SFPC os procedimentos para protocolo para o requerimento de progressão de nível conforme normas em vigor.

7. Conforme resposta do Exército Brasileiro presente no OFÍCIO nº 31 - SecNor/DivRegulação/GabSubdir, as organizações mencionadas acima podem, através de sociedade com entidade de tiro já registrada no Exército por meio de CR (Certificado de Registro), promover atividade relacionada a Produto Controlado pelo Exército (campeonato de tiro desportivo). Portanto, por meio da sociedade com o Instituto ATA Brasil, todos os campeonatos W2C têm validade para a concessão de habitualidade em competição nacional e/ou internacional com o devido respaldo legal.

Unidos somos mais fortes!
Equipe W2C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

OFÍCIO nº 31-SecNor/DivRegulação/GabSubdir

EB: 64474.006075/2024-96

URGENTE

Brasília, DF, 4 de maio de 2024.

Senhora

ANGELICA CARIBÉ ATHAYDE LINHARES

Presidente

W2C ASSOCIATION

Av. Maracanãs, nº 467, Pedra Branca (contato@w2c.pro.br)

CEP 88.137-200 - Palhoça-SC

Assunto: questionamento para a DFPC - dúvidas sobre Certificado de Registro para entidade promotora de competições de tiro

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) faz referência ao Ofício nº 007/2024, de 16 de abril de 2024, da W2C ASSOCIATION, por meio do qual Vossa Senhoria solicita esclarecimentos acerca da necessidade ou não de registro no Exército de entidade promotora de eventos de competição de tiro desportivo em âmbito nacional e internacional.

2. Das considerações elencadas por meio do documento supracitado, esta Diretoria responde às dúvidas apresentadas, conforme esclarecimentos a seguir:

a. **Pergunta 1:** *para o tipo de atividade da Associação W2C ASSOCIATION e diante do que trazido a respeito da forma de organização e execução de suas competições, bem como ausência de previsão legal expressa por não trabalhar ou armazenar Produtos Controlados pelo Exército, deverá referida pessoa jurídica ser obrigada a emissão de CR?*

Resposta: a DFPC entende que as entidades que promovem e administram competições de tiro, independente de possuírem estande de tiro ou PCE sob sua responsabilidade, em virtude de estarem realizando/promovendo uma atividade relacionada a Produto Controlado pelo Exército (tiro desportivo), conforme estabelece o art. 6º, do Decreto nº 10.030/2019, necessitam de autorização do Exército por meio de Certificado de Registro (CR).

Outrossim, pode-se a empresa W2C firmar sociedade com entidade de tiro já registrada no Exército.

Pergunta 2: *no caso das referidas competições, a emissão do ANEXO E para comprovação de habitualidade dos atletas seria de obrigatoriedade dos Clubes de Tiro (local de execução do tiro) ou da Associação W2C (promotora do marketing do evento)?*

Resposta: as informações para comprovação em treinamentos e competições de tiro devem ser fornecidas pelas respectivas entidades de tiro, local onde ocorreram os eventos, por meio do Anexo E, conforme estabelecido no art. 96, da Portaria nº 166-COLOG/C Ex/2023.

Adicionalmente, a Diretoria entende que poderá ser admitido, no caso de

competições nacionais promovidas por outras entidades de tiro ou por empresa promotora de competições de tiro registrada no Exército, que as informações do anexo E possam ser prestadas pela entidade promotora do evento, desde que esta tenha um representante no local da competição, que possa atestar e assinar o referido anexo.

3. Convém lembrar que as entidades que promovem eventos de competições de tiro desportivo deverão publicar, na página oficial da entidade, um calendário anual de competições para fins de fiscalização pelo Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

4. Sem mais para o momento, a DFPC apresenta os protestos de estima e de elevada consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, relativos a Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Atenciosamente,

RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA - Coronel

Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA**, em 04/05/2024, às 22:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

zOtg-xuOe-GIOJ-4JdV